PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 0214/96

EMENTA: Altera disposição do Cód. Tributário Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, fulcrada no art.69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Os ítens 94 e 95 do artigo 72§ 2º da Lei Municipal 070/93 (Cód. Tributário do Município de Rio das Ostras) passam a ter a seguinte redação:

"....

94- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais protestos de títulos, sustação de protestos devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobranças e/ou recebimentos e outros pelos Banco Central do Brasil: alíquota de oito por cento (8%).

95- Instituições financeiras autorizadas na forma da lei com os serviços correspondentes abrangendo fornecimentos de talonários de cheques, devolução de cheques, sustação de cheques e ordens de pagamentos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, elaboração de fichas cadastrais, aluguel de cofres, fornecimento de informações relativas a lançamentos bancários ou creditícios, emissão de canês desde que não abrangentes a ressarcimentos a instituições financeiras com gastos postais e de telecomunicações: alíquota de oito por cento (8%)."

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 1.996.

Prefeitura Municipal de
Rio das Ostras
Tereza Visconte Gianazzi
Prefeita

Livro Atas pág 224

PUBLICAÇÃO
Publicado sob 473
JORNAL Ilhas & Ostras
na Data 01 a 03/ 01 / 97
na Página 0011
FERNANDA VISCONTE CELÉM
Chefe de Gabinete

RF/AA/lei211

XMK3

XIMKER TECNOLOGIA SSP
MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
FOLHA DE SINALIZAÇÃO
TIPO
3

LEIS

DE

1997